



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

RESPOSTA

NUMERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS: 925373 - 148/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90173/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.013777/2026-74

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para lavanderia hospitalar (detergente concentrado, alvejante e outros), com o objetivo de atender às necessidades dos núcleos de lavanderia hospitalar Estaduais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, abrangendo os municípios de Porto Velho, Cacoal, São Francisco do Guaporé, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026, publicada no DOE de 08 de abril de 2026, informa que elaborou resposta aos pedidos de Impugnação e Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90173/2026/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 6. do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90173/2026/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Impugnação e Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA

SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 1 ID. (75686845):

Esclarecimento 1.1:

Considerando que o edital estabelece o prazo de 05 dias corridos para entrega, solicitamos a possibilidade de ampliação desse prazo para 30 dias corridos, de modo a possibilitar maior participação e competitividade entre os fornecedores. Ressaltamos que a ampliação do prazo não acarretará prejuízos ao órgão, uma vez que poderão ser programadas e agendadas entregas de acordo com a necessidade da Administração, garantindo o abastecimento contínuo e evitando eventual falta de produtos. Dessa forma, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de adoção do prazo de 30 dias corridos para as entregas. Podemos considerar o prazo de 30 dias corridos?

Resposta ao Esclarecimento 1.1:

Considera-se esclarecido o questionamento, uma vez que o prazo de até 30 (trinta) dias corridos já está expressamente previsto no item 9.3 do Termo de Referência, não sendo necessária alteração do prazo estabelecido.

Esclarecimento 1.2:

Qual a diluição pretendida para os alvejantes/desinfetantes constantes no Lote 01 – Item 03, Lote 02 – Item 07 e Lote 03 – Item 11?

Resposta ao Esclarecimento 1.2:

A área demandante manifesta-se quanto à diluição/dosagem pretendida para o produto ALVEJANTE LÍQUIDO B-1400 ALV, da empresa Newdrop Química Ltda. Conforme informações constantes no rótulo do produto apresentado, o B-1400 ALV possui como componente ativo o Peróxido de Hidrogênio a 30%, sendo indicado para remoção de manchas e alvejamento de roupas.

O rótulo do atual produto utilizado por este núcleo de lavanderia informa:

Produto: B-1400 ALV – Alvejante Líquido para Lavagem de Roupas;

Princípio ativo: Peróxido de hidrogênio 30%;

Dosagem indicada: 4,0 a 8,0 mL por kg de roupa seca;

Temperatura: 60 a 70 °C;

Tempo: 15 minutos;

Uso associado a detergente alcalino.

Dosagem utilizada para as lavadoras do NLAV/HRC:

Carga de Roupa Seca: 25 kg

Mínima – 4 mL/kg: 100 mL

Máxima – 8,0 mL/kg: 200 mL

Portanto, para uma lavadora Suzuki de 25 kg, a faixa indicada pelo fabricante é de 100 ml a 200 mL de B-1400 ALV por carga de 25 kg de roupa seca.

O rótulo não determina uma diluição prévia do produto. Ele determina uma dosagem em mL/kg.

Como utilizamos dosador automático(em manutenção), nosso Procedimento Operacional Padrão - POP, registra assim: Alvejante B-1400 ALV: dosar de 4,0 a 8,0 mL/kg de roupa seca, conforme grau de sujidade e programação de lavagem. O produto possui concentração de 30% de peróxido de hidrogênio e deve ser utilizado conforme orientação do fabricante.

Esclarecimento 1.3:

Com relação aos valores estimados, solicitamos confirmar se os preços referenciais correspondem ao fornecimento de galões com capacidade de 50 litros, conforme indicado na descrição dos itens. São realmente valores referente a bombonas de 50 litros?

Resposta ao Esclarecimento 1.3:

Em análise ao Relatório de Pesquisa de Preços (73628977), verifica-se que os preços referenciais foram obtidos considerando o fornecimento de galões/bombonas com capacidade de 50 (cinquenta) litros, em conformidade com as especificações constantes na descrição dos respectivos itens.

3. **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA**

SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 1 ID. (75722830):

Impugnação 1.1:

DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA OS PRODUTOS DESINFETANTES/ALVEJANTES HOSPITALARES - LOTE 01, ITEM 03/LOTE 02, ITEM 07/LOTE 03, ITEM 11

(...)

Assim, requer-se a adequação do descritivo, para que seja expressamente previsto que o produto, além de possuir função alvejante, deverá apresentar ação desinfetante comprovada e compatível com o uso em lavanderia hospitalar, garantindo que o produto adquirido efetivamente atenda à finalidade pretendida pela Administração.

Resposta ao Impugnação 1.1:

Resposta da Pregoeira: Informo que a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) alterou os descritivos - LOTE 01, ITEM 03; LOTE 02, ITEM 07; e LOTE 03, ITEM 11 - do Termo de Referência Id. (76586101).

Impugnação 1.2:

DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO SANITÁRIO ESPECÍFICO PARA OS PRODUTOS DESINFETANTES/ALVEJANTES HOSPITALARES - LOTE 01, ITEM 03/LOTE 02, ITEM 07/LOTE 03, ITEM 11

(...)

Dessa forma, requer-se a retificação do edital, para que seja expressamente exigida, para os Lote 01 – Item 03, Lote 02 – Item 07 e Lote 03 – Item 11, a apresentação do registro sanitário do produto perante a ANVISA, compatível com sua indicação e utilização como produto de uso hospitalar, como condição para aceitação da proposta.

Resposta ao Impugnação 1.2:

Informo que a matéria já foi objeto de análise anterior pela Procuradoria-Geral do Estado. Ademais, verifica-se que nos subitens 3.2., 8,12 14.12, 14.14 do Termo de Referência, já estão devidamente contempladas disposições nesse sentido.

Impugnação 1.3:

DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS DE EFICÁCIA – RDC Nº 774/2023

Da mesma forma, considerando que os Lote 01 – Item 03, Lote 02 – Item 07 e Lote 03 – Item 11 contemplam alvejantes destinados ao uso hospitalar, mostra-se necessária a exigência de comprovação da eficácia do produto por meio dos respectivos laudos de eficácia microbiológica, em conformidade com a RDC nº 774/2023 da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

(...)

Assim, requer-se a retificação do edital, para que seja exigida, para os Lote 01 – Item 03, Lote 02 – Item 07 e Lote 03 – Item 11, a apresentação dos laudos de eficácia exigidos pela RDC nº 774/2023, ou regulamentação sanitária vigente aplicável ao produto, comprovando sua eficácia para a finalidade de desinfecção hospitalar pretendida pela Administração.

Resposta ao Impugnação 1.3:

Conforme análise acima citada, informo que a matéria já foi objeto de análise anterior pela Procuradoria-Geral do Estado. Ademais, verifica-se que nos subitens 3.2., 8,12 14.12, 14.14 do Termo de Referência, já estão devidamente contempladas disposições nesse sentido.

4. **DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6. do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Impugnação e Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90173/2026/SUPEL, informando que houve alterações nos artefatos da licitação.

Considerando as alterações substanciais, recomendamos leitura atenta do novo Instrumento Convocatório e Termo de Referência, informamos que houve adendo modificador. Segue nova data do reabertura do Pregão:

NOVA DATA DE ABERTURA: 04/11/2026 às 10:00 (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Porto Velho, 14 de outubro de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO

Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77591236** e o código CRC **0153D481**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.013777/2026-74 SEI nº 77591236